

LEI N.º 956 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1906

*Orça a receita e fixa a despesa do municipio de S. Paulo, para o exercicio de 1907.*

O Dr. Antonio da Silva Prado, Prefeito do Municipio de S. Paulo, faz saber que a Camara, em sessão de 30 do mez findo, decretou a lei seguinte:

CAPITULO I

*Da despesa ordinaria*

Art. 1.º — A despesa ordinaria do municipio de S. Paulo, para o anno de 1907, é fixada em 3.924:806\$000

Art. 2.º — Por conta da quantia fixada no artigo antecedente, é o Prefeito auctorizado a despende, sob requisição da Presidencia da Camara, com o pessoal e serviços a cargo desta, a quantia de 77:520\$000

§ 1.º Pessoal (Lei n. 203, de 25 de fevereiro de 1896, arts. 10 e 19; lei n. 491, de 20 de outubro de 1904; lei n. 783, de 26 do mesmo mez e anno, art. 2.º, e lei n. 882, de 15 de março de 1906). . . . . 47:520\$000

§ 2.º Expediente, serviço tachygraphico, publicações, representação e outras despesas communs, inclusivè publicação das actas atrasadas (Lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23; lei n. 221, de 18 de março de 1896, e lei n. 719, de 17 de março de 1904) . . . . . 24:000\$000

§ 3. <sup>o</sup>	Gratificações . . . . .	2:000\$000
§ 4. <sup>o</sup>	Adeantamento ao Estado e á União, por serviços eleitoraes (Lei n. 224, de 11 de dezembro de 1894, art. 31, e portaria n. 30, de 7 de março de 1893 . . . . .	2:000\$000
§ 5. <sup>o</sup>	Eventuaes (Lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 26, e lei n. 221, de 18 de março de 1896) . . . . .	2:000\$000
Art. 3. <sup>o</sup> — Por conta da quantia fixada no art. 1. <sup>o</sup> , é o Prefeito auctorizado a despender com o pessoal e serviços a seu cargo a quantia de . . . . .		3.847:286\$000
§ 1. <sup>o</sup>	Subsidio ao Prefeito (Lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 7. <sup>o</sup> ) . . . . .	24:000\$000
§ 2. <sup>o</sup>	<i>Secretaria Geral:</i>	
a)	Pessoal (Lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, arts. 3. <sup>o</sup> e 5. <sup>o</sup> ; reg. n. 102, de 2 de janeiro de 1901, art. 8. <sup>o</sup> ; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; lei n. 783, de 26 do mesmo mez, art. 10. <sup>o</sup> ; lei n. 789, de 7 de novembro de 1904, art. 3. <sup>o</sup> ; lei n. 892, de 20 de abril de 1906, e lei n. 955, de 13 de novembro de 1906, art. 4. <sup>o</sup> ) . . . . .	72:420\$000
b)	Expediente, publicações, conducções e outras despesas communs (Lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23; lei n. 221, de 18 de março de 1896, e lei n. 881, de 15 março de 1906, art. 2. <sup>o</sup> § 5. <sup>o</sup> ) . . . . .	24:200\$000
c)	Illuminação publica (Lei n. 862, de 16 de novembro de 1905, art. 32 inclusivè).	60:000\$000
d)	Limpeza publica (Contracto de 9 de maio de 1892; resol. da Camara, de 4 de fevereiro de 1893; lei n. 567, de 11 de março de 1902; termo de novação e prorogação, de 21 do mesmo mez e	

	anno; lei n. 819, de 8 de maio de 1905, e termo de prorrogação, de 16 do mesmo mez e anno). . . . .	624:000\$000
e)	Analyse e fiscalização dos generos alimenticios (Lei n. 912, de 9 de junho de 1906). . . . .	8:000\$000
f)	Conservatorio Dramatico (Lei n. 869, de 2 de janeiro de 1906) . . . . .	36:000\$000
g)	Extincção de formigas e outros animaes damninhos (Lei n. 784, de 26 de outubro de 1904; acto n. 192, de 17 de dezembro do mesmo anno, e lei n. 802, de 11 de fevereiro de 1905) . . . . .	2:000\$000
h)	Extincção de formigueiros. Adeantamentos para (Lei n. 784, de 26 de outubro de 1904; acto n. 192, de 17 de dezembro do mesmo anno, art. 5.º, e lei n. 802, de 11 de fevereiro de 1905) . . . . .	2:000\$000
i)	Vistorias (Lei n. 220, de 18 de março de 1896, arts. 1.º e 5.º, e lei n. 434, de 20 de novembro de 1899, art. 11). . . . .	1:000\$000
j)	Passagem de balsa da Barra Funda ao bairro do Limão e do porto João Florencio . . . . .	4:000\$000

§ 3.º *Fiscalização:*

Pessoal (Lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 380, de 11 de fevereiro de 1899; lei n. 433, de 14 de novembro de 1899, art. 1.º § 3.º; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.º § 1.º e art. 7.º; lei n. 609, de 21 de outubro de 1902, art. 1.º; lei n. 691, de 28 de novembro de 1903, art. 9.º; lei n. 720, de 17 de março de 1904; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; lei n. 789, de 7 de novembro

de 1904, art. 2.º, e lei n. 871, de 14 de fevereiro de 1906) . . . . .	128:520\$000
§ 4.º <i>Inspectoria de Viação Municipal:</i>	
Pessoal (Lei n. 881, de 15 de março de 1906; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904, e lei n. 955, de 13 de novembro de 1906, art. 1.º) . . . . .	41:280\$000
§ 5.º <i>Matadouro:</i>	
a) Pessoal (Lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.º § 2.º e arts. 7.º e 9.º; lei n. 547, de 19 de outubro de 1901, e lei n. 781, de 11 de outubro de 1904) . . . . .	54:480\$000
b) Salarios de trabalhadores (Lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899, art. 7.º e tabella annexa) . . . . .	94:920\$000
c) Custeio, expediente e outras despesas, inclusivè as do Tendal (Lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, arts. 23, e lei n. 221, de 18 de março de 1896). . . . .	10:300\$000
d) Transporte de carne (Lei n. 344, de 12 de março de 1898, art 5.º e §§) . . . . .	160:000\$000
§ 6.º <i>Cemiterios:</i>	
a) Pessoal (Lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.º, § 3.º, e arts. 7.º, 8.º e 10; lei n. 704, de 5 de janeiro de 1904; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; acto n. 184, de 4 de outubro de 1904; acto n. 187, de 27 de outubro de 1904; lei n. 788, de 7 de novembro de 1904, e lei n. 789 do mesmo dia, mez e anno, art. 4.º). . . . .	29:940\$000

- b) Salarios de coveiros e auxiliares (Lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899, art. 7.º e tabella annexa) . . . . . 39:562\$500
- c) Custeio, expediente e outras despesas (Lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23, e lei n. 221, de 18 de março de 1896) . . . . . 4:000\$000

§ 7.º *Mercados:*

- a) Pessoal (Lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 483, de 14 de novembro de 1899, art. 4.º; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.º §§ 4.º e 5.º; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; lei n. 801, de 11 de fevereiro de 1905, e lei n. 955, de 13 de novembro de 1906, art. 2.º) . . . . . 17:292\$000
- b) Salarios de varredores (Lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899, art. 7.º; lei n. 892, de 20 de abril de 1906, e tabella annexa). . . . . 15:120\$000
- c) Custeio, expediente e outras despesas (Lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23, e lei n. 221, de 18 de março de 1896) . . . . . 2:000\$000

§ 8.º *Hospital Veterinario e fiscalização das vaccas leiteiras:*

- a) Pessoal (Lei n. 691, de 28 de novembro de 1903, art. 8.º, e acto n. 177, de 19 de julho de 1904) . . . . . 1:800\$000
- b) Salarios do servente (Lei n. 691, de 28 de novembro de 1903, art. 8.º, e acto n. 177, de 19 de julho de 1904, e tabella annexa). . . . . 1:080\$000
- c) Aluguel do predio custeio . . . . . 2:500\$000
- d) Tuberculina, outras drogas e materiaes

	para exame das vaccas (Lei n. 691, de 28 de novembro de 1903, art. 1.º, e acto n. 190, de 5 de dezembro de 1904, arts. 2.º e 38) . . . . .	3:0008000
e)	Pagamento das vaccas condemnadas (Lei n. 792, de 22 de novembro de 1904; acto n. 190 de 5 de dezembro de 1904, art. 41 e §, e lei n. 902, de 12 de maio de 1906) . . . . .	20:0008000
§ 9.º	<i>Deposito de animaes, vehiculos, mercadorias. Custeio, etc.</i> (Lei n. 390. de 21 de março de 1899; lei n. 417, de 28 de agosto de 1899, e lei n. 909, de 9 de junho de 1906) . . . . .	9:6008000
§ 10.º	<i>Directoria de Obras:</i>	
a)	Pessoal (Lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, arts. 1.º e 5.º; lei n. 609, de 21 de outubro de 1902, art. 2.º; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; lei n. 856, de 26 de outubro de 1905; lei n. 865, de 30 de novembro de 1905, e lei n. 955, de 13 de novembro de 1906, art. 4.º) . . . . .	129:5408000
b)	Expediente, publicações, conducções e outras despesas communs (Lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23, e lei n. 221, de 18 de março de 1896).	15:0008000
c)	Aluguel, seguro e impostos do predio em que funcionam essa Directoria, a Inspectoria de Viação e a Procuradoria Judicial (Contracto de 23 de dezembro de 1905 e lei n. 874, de 13 de fevereiro de 1906) . . . . .	15:6248400
d)	Jardins e arborização publica, salarios, custeio, expediente e outras despesas (Lei n. 374, de 29 de novembro de	

	1898, art. 3. <sup>o</sup> , e acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899, art. 7. <sup>o</sup> ) . . . . .	100:0008000
e)	Escola Municipal de Pomologia e Horticultura: salarios de trabalhadores, custeio, expediente, etc. (Lei n. 730, de 20 de abril de 1904, e acto n. 198, de 4 de fevereiro de 1905). . . . .	40:0008000
f)	Serviços e Obras (Lei n. 99, de 26 de abril de 1894; lei n. 250, de 11 de junho de 1896; lei n. 427, de 14 de outubro de 1899, art. 1. <sup>o</sup> ; lei n. 486, de 10 de setembro de 1900; lei n. 683, de 7 de novembro de 1903, art. 14, e leis especiaes). . . . .	732:5248350
g)	Muros, aterros e outros serviços legaes. Adeantamentos por conta dos proprietarios (Lei n. 220, de 18 de março de 1896, art. 6. <sup>o</sup> , e lei n. 254, de 7 de julho do mesmo anno) . . . . .	10:0008000
h)	Desapropriações, conforme leis especiaes.	200:0008000
§ 11.	<i>Thesouro:</i>	
a)	Pessoal. Vencimentos fixos (Lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3. <sup>o</sup> ; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6. <sup>o</sup> § 6. <sup>o</sup> ; lei n. 609, de 21 de outubro de 1902, arts. 3. <sup>o</sup> e 4. <sup>o</sup> ; reg. de 23 de janeiro de 1903, art. 4. <sup>o</sup> ; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; lei n. 789, de 7 de novembro de 1904, arts. 1. <sup>o</sup> e 3. <sup>o</sup> , e lei n. 955, de 13 novembro de 1906, arts. 3. <sup>o</sup> e 4. <sup>o</sup> ). . . . .	177:6608000
b)	Porcentagem sobre a arrecadação feita á bocca do cofre (Lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3. <sup>o</sup> ; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899, lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art.	

6.º § 6.º; reg. de 23 de janeiro de 1903; lei n. 789, de 7 de novembro de 1904, art. 1.º, e art. 10.º desta lei)	38:1938750
c) Porcentagem ao arrecadador do mercado da rua Vinte e Cinco de Março, ao aferidor e agentes (Lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 433, de 14 de novembro de 1899, art. 4.º; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.º § 4.º, e arts. 11, 12 e 13 desta lei).	39:2408000
d) Expediente, livros, talões, impressos, publicações, conducções e outras despesas communs (Lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23, e lei n. 221, de 18 de março de 1896).	15:0008000
e) Restituições (Lei n. 287, de 11 de novembro de 1896, art. 23)	10:0008000
f) Exercícios findos (Lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 25, e lei n. 862, de 16 de novembro de 1905, art. 14).	250:0008000
g) Divida passiva: juros e amortização (Lei prov. n. 44, de 1 de abril de 1884; lei prov. n. 69, de 24 de março de 1888; contracto de 3 de outubro de 1888; decreto n. 41 do governo provisorio do do Estado, de 30 de abril de 1890; contracto de 20 de agosto de 1890; lei n. 276, de 30 de setembro de 1896, e lei n. 655, de 30 de junho de 1903)	537:0298000
§ 12. <i>Procuradoria Judicial</i> (Lei n. 432, de 14 de novembro de 1899, e lei n. 955, de 13 de novembro de 1906, art. 5.º):	
a) Pessoal.	15:6008000
b) Porcentagens.	13:8208000
c) Custas e outras despesas judiciaes.	9:0008000

d) Expediente . . . . .	2:000\$000
§ 13. <i>Eventuaes</i> (Lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 26, e lei n. 434, de 20 novembro de 1899, art. 8.º) . . . . .	4:000\$000

---

## CAPITULO II

### DA RECEITA ORDINARIA

Art. 4.º — A Prefeitura fará arrecadar no exercicio de 1907, na fôrma das leis e regulamentos existentes e que expedir, pelas rubricas de receita ordinaria. a quantia de 3.924:806\$000.

§ 1.º Imposto de industrias e profissões . . . . .	1.766:006\$000
§ 2.º Imposto de vehiculos . . . . .	240:000\$000
§ 3.º Imposto de ambulantes . . . . .	210:000\$000
§ 4.º Imposto de licença . . . . .	200:000\$000
§ 5.º Imposto de publicidade . . . . .	60:000\$000
§ 6.º Imposto de viação . . . . .	270:000\$000
§ 7.º Emolumentos . . . . .	130:000\$000
§ 8.º Imposto de aferição de pesos e medidas. . . . .	55:000\$000
§ 9.º Renda dos mercados . . . . .	280:000\$000
§ 10.º Renda do matadouro . . . . .	530:000\$000
§ 11.º Taxa funeraria e concessões nos cemiterios. . . . .	60:000\$000
§ 12.º Fóros, laudemios e rendimentos de bens communs . . . . .	9:000\$000
§ 13.º Contribuições estabelecidas em contractos . . . . .	54:800\$000
§ 14.º Divida activa . . . . .	60:000\$000

---

## CAPITULO III

### DA DESPESA EXTRAORDINARIA

Art. 5.º — A despesa extraordinaria é fixada em 163:000\$000  
 Art. 6.º — A quantia fixada no artigo antecedente é o Prefeito auctorizado a despender com os seguintes serviços a seu cargo:

§ 1.º *Secretaria Geral* :

a) Indemnizações . . . . .	13:800\$000
b) Auxílios (Lei n. 493, 26 de outubro de 1900, art. 13; lei n. 862, de 16 de novembro de 1905, art. 9.º §§ 1.º e 2.º, e art. 9.º desta lei) . . . . .	116:200\$000
c) Gratificações . . . . .	6:000\$000
d) Subvenções:	
Ao Jockey-Club (Lei n. 434, de 20 de novembro de 1889, art. 10.º) . . . . .	6:000\$000
Ao Instituto Historico e Geographico de S. Paulo (Leis ns. 585, de 6 de junho de 1902, e 616, de 10 de dezembro de 1902) . . . . .	2:000\$000

§ 2.º *Directoria de Obras* :

Gratificações . . . . .	3:000\$000
-------------------------	------------

§ 3.º *Thesouro* :

Gratificações . . . . .	6:000\$000
-------------------------	------------

§ 4.º <i>Festas Publicas</i> . . . . .	2:000\$000
--	------------

§ 5.º <i>Despesas imprevistas</i> (Lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 27, e lei n. 434, de 20 de novembro de 1899, art. 8.º) . . . . .	8:000\$000
---	------------

## CAPITULO IV

### DA RECEITA EXTRAORDINARIA

Art. 7.º — Pelas verbas da receita extraordinaria a Prefeitura fará arrecadar a quantia de 163:000\$000, proveniente de rendas de origem accidental.

§ 1.º Multas . . . . .	58:000\$000
§ 2.º Indemnizações . . . . .	35:000\$000
§ 3.º Legados, doações e quaesquer rendas não classificadas ou imprevistas . . . . .	70:000\$000

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 8.º — A arrecadação dos impostos e taxações será feita de accordo com as tabellas actualmente em vigor, com as modificações constantes desta lei e regulamentos existentes, que poderão ser alterados de modo a uniformizar e facilitar o serviço.

Art. 9.º — A verba «Auxilios» será assim distribuida :

A' Associação dos Sanatorios Populares contra a Tuberculose . . . . .	10:000\$000
Ao Instituto Pasteur . . . . .	10:000\$000
A' Associação Feminina Beneficente e Instructiva do Estado de S. Paulo. . . . .	8:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios . . . . .	6:000\$000
Ao Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia, a realizar-se nesta capital em 1907, por uma só vez . . . . .	5:000\$000
Ao Lyceu do Sagrado Coração de Jesus . . . . .	4:000\$000
A' Policlínica . . . . .	4:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade . . . . .	4:000\$000
Ao Asylo do Bom Pastor . . . . .	4:000\$000
A' Maternidade . . . . .	4:000\$000
A' Casa Pia de S. Vicente de Paula . . . . .	4:000\$000
Ao Asylo de Nossa Senhora Auxiliadora do Ypiranga. . . . .	4:000\$000
Ao Orphanato Christovam Colombo. . . . .	4:000\$000
Ao Asylo dos Expostos . . . . .	4:000\$000
A' Eschola de Pharmacia . . . . .	4:000\$000
Ao Abrigo de Santa Maria . . . . .	4:000\$000
Ao Hospital Ophtalmico de S. Paulo . . . . .	4:000\$000
A' Gotta de Leite. . . . .	3:000\$000
Ao Hospital Samaritano . . . . .	3:000\$000
A' Instituição da Sagrada Familia no Ypiranga, para as obras do Asylo . . . . .	3:000\$000
Ao Orphanato Sant'Anna. . . . .	3:000\$000
Ao «Circulo S. José» da Federação Catholica de S. Paulo, para as escholas diurnas e nocturnas	3:000\$000

Ao Dispensario Dr. Claudio de Sousa, creado para combater o alcoolismo e a syphilis . . . . .	2:000\$000
A' Eschola Pratica de Commercio . . . . .	2:000\$000
A' Sociedade Artistica e Beneficente . . . . .	2:000\$000
A' Sociedade Humanitaria dos Empregados no Commercio . . . . .	2:000\$000
Ao Gremio do Commercio de S. Paulo . . . . .	2:000\$000
A's Casas da Divina Providencia, com séde na rua da Moóca . . . . .	2:000\$000
A Sociedade Amiga dos Pobres, para Albergues Nocturnos . . . . .	1:200\$000
A' Associação Typographica Paulistana de Soccorros Mutuos . . . . .	1:000\$000

Art. 10. — De toda a arrecadação, feita á bocca do cofre da Recebedoria, das rubricas constantes do art. 4.º, §§ 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 13 e 14, será deduzida a taxa de 1,75 %, repartida em 10 partes eguaes. cabendo uma parte a cada escripturario—lançador.

Art. 11. Da arrecadação do mercado da rua Vinte e Cinco de Março terá o administrador 7 % e o escrivão 5 %.

Art 12. — O aferidor terá 10 % e o agente da Ponte Grande terá 5 % da arrecadação que fizerem, tanto dos impostos, taxas, contribuições e indemnizações, como das multas.

Art. 13. — A Sociedade União Internacional Protectora dos Animaes perceberá 20 % sobre a arrecadação dos impostos e 15 % sobre a das multas, que fizer nos termos do contracto.

Art. 14. — Por conta do saldo verificado ao encerrar-se o exercicio de 1906, fica o Prefeito auctorizado a abrir credito suplementar que se tornar necessário á verba «Exercicios findos», exclusivamente para liquidação e pagamento das obras auctorizadas em leis especiaes e não pagas no exercicio de 1906, tendo o restante do saldo o destino dado pelo art. 34 da lei n. 611, de 22. de outubro de 1902.

Art. 15. — Continúa em vigor a auctorização contida na lei n. 655, de 30 de junho de 1903, para complemento do emprestimo, para os fins nella determinados.

Art. 16. — Os serventes da Inspectoria da Viação e de Thesouro serão pagos pela verba «Expediente», na conformidade das tabellas das respectivas repartições.

Art. 17. — Nas tabellas, leis e regulamentos de impostos, taxas e contribuições, ficam feitas as modificações constantes dos seguintes artigos:

Art. 18. — Imposto de industrias e profissões:

§ 1.º Ficam accrescentadas nas tabellas as seguintes taxas:

1 Agente, director, gerente ou superintendente de companhias, ou sociedade anonyma não bancaria, quando remunerados . . . . .	200\$000	Tabella B
2 Agente, ou representante de estabelecimento commercial ou industrial de fazendas, armarinho, drogas, feragens e perfumarias, de fóra do Estado . . . . .	1:000\$000	» F
Quando tiverem escriptorio, mais 20 0/0 sobre o valor locativo.		
3 Algodão em pasta (Fabricante ou mercador de)		
de 1. <sup>a</sup> ordem . . . . .	100\$000 e 10 %	Tabella D
de 2. <sup>a</sup> ordem . . . . .	50\$000 e 5 %	» E
4 Arame (Fabricante ou mercador de objectos de)		
de 1. <sup>a</sup> ordem . . . . .	100\$000 e 5 %	» D
de 2. <sup>a</sup> ordem . . . . .	50\$000 e 5 %	» E
5 Bookmaker (Empresario de) .	1:000\$000 e 10 %	» F
6 Café moido (Preparador ou mercador de) . . . . .	500\$000 e 15 %	» F
Em pequena escala . . . . .	200\$000 e 10 %	» B
7 Café torrado, excluido o café moido (Preparador ou mercador de) . . . . .	200\$000 e 10 %	» B

Em pequena escala . . . . .	100\$000 e 10 %	»	D
Em diminuta escala . . . . .	50\$000 e 5 %	»	E
8 Calçados (Mercador de objectos miudos para fabricação de) . . . . .	100\$000 e 10 %	»	D
Em diminuta escala . . . . .	50\$000 e 5 %	»	E
9 Camas de ferro (Fabricante e mercador de)			
de 1. <sup>a</sup> ordem . . . . .	300\$000 e 15 %	»	A
de 2. <sup>a</sup> ordem . . . . .	200\$000 e 10 %	»	B
de 3. <sup>a</sup> ordem . . . . .	100\$000 e 5 %	»	D
10 Cereaes, sem outros generos (Mercador em diminuta escala de) . . . . .	50\$000 e 5 %	»	E
11 Chapéos de cabeça (Fabricantes de artigos para)			
de 1. <sup>a</sup> ordem . . . . .	200\$000 e 10 %	»	B
de 2. <sup>a</sup> ordem . . . . .	100\$000 e 5 %	»	D
12 Chapéos de sol (Fabricantes ou mercador de)			
de 1. <sup>a</sup> ordem . . . . .	300\$000 e 15 %	»	A
de 2. <sup>a</sup> ordem . . . . .	200\$000 e 10 %	»	B
de 3. <sup>a</sup> ordem . . . . .	100\$000 e 5 %	»	D
13 Gado ovelhum e caprino (Marchante de) . . . . .	100\$000	»	D
14 Gado suino (Marchante de) . . . . .	100\$000	»	D
15 Gado vaccum (Marchante de) . . . . .	100\$000	»	D
16 Garrafas e vidros (Fabricante em escala média de) . . . . .	200\$000 e 10 %	»	B
17 Garrafas ou vidros (Mercador em diminuta escala de) . . . . .	50\$000	»	E
18 Graxa para calçado (Fabricante de)			
de 1. <sup>a</sup> ordem . . . . .	100\$000 e 10 %	»	D
de 2. <sup>a</sup> ordem . . . . .	50\$000 e 5 %	»	E

19	Linha (Mercador de)				
	em grande escala . . . . .	500\$000	e 15 %	»	F
	em escala média . . . . .	300\$000	e 10 %	»	A
	em pequena escala . . . . .	150\$000	e 10 %	»	C
20	Livros e objectos escolares (Mercador em diminutissima escala de) . . . . .	50\$000	e 5 %	»	E
21	Loteria (Agente ou mercador de bilhetes de)				
	de 1. <sup>a</sup> ordem . . . . .	2:000\$000	e 10 %	»	F
	de 2. <sup>a</sup> ordem . . . . .	1:000\$000	e 10 %	»	F
22	Louça de porcellana, vidro, crystal, etc. (Importador por grosso de)				
	de 1. <sup>a</sup> ordem . . . . .	1:000\$000	e 20 %	»	F
	de 2. <sup>a</sup> ordem . . . . .	500\$000	e 15 %	»	F
23	Louça de porcellana, vidro, crystal, etc. (Mercador de)				
	em grande escala . . . . .	300\$000	e 15 %	»	A
	em escala média . . . . .	200\$000	e 10 %	»	B
	em pequena escala . . . . .	100\$000	e 5 %	»	D
	em diminuta escala . . . . .	50\$000	e 5 %	»	E
24	Lubrificantes e adhesivos (Fabricantes de)				
	de 1. <sup>a</sup> ordem . . . . .	300\$000	e 10 %	»	A
	de 2. <sup>a</sup> ordem . . . . .	100\$000	e 5 %	»	D
25	Machinas agricolas (Mercador em diminuta escala de) . . . . .	100\$000	e 5 %	»	D
26	Machinas de costura (Mer- cador de)				
	de 1. <sup>a</sup> ordem . . . . .	500\$000	e 15 %	»	F
	de 2. <sup>a</sup> ordem . . . . .	300\$000	e 10 %	»	A
	de 3. <sup>a</sup> ordem . . . . .	150\$000	e 10 %	»	C
27	Papel servido e trapos (Mer- cador de) . . . . .	150\$000	e 5 %	»	C
	em pequena escala . . . . .	50\$000	e 5 %	»	E

28	Pentes (Fabricante de:			
	de 1. <sup>a</sup> ordem . . . . .	150\$000 e 10 %	Tabella C	
	de 2. <sup>a</sup> ordem . . . . .	100\$000 e 10 %	» D	
	de 3. <sup>a</sup> ordem . . . . .	50\$000 e 5 %	» E	
29	Perfumarias (Mercador em gran- de escala de). . . . .	300\$000 e 20 %	» A	
30	Pianos (Mercador e alugador de)			
	de 1. <sup>a</sup> ordem . . . . .	300\$000 e 15 %	» A	
	de 2. <sup>a</sup> ordem . . . . .	150\$000 e 10 %	» C	
31	Sabão ou velas de sebo (Mer- cador de)			
	de 1. <sup>a</sup> ordem . . . . .	200\$000 e 10 %	» B	
	de 2. <sup>a</sup> ordem . . . . .	100\$000 e 5 %	» D	
	de 3. <sup>a</sup> ordem . . . . .	50\$000 e 5 %	» E	
32	Seguros contra fogo (Companhia, sociedade anonyma, empresa ou agencia de) sem capital, ou qualquer que seja o capital . . . . .	2:000\$000	» F	
	sendo o capital em ouro . . . . .	4:000\$000	» F	
33	Seguros de vida (Companhia, sociedade anonyma, empresa ou agencia de) sem capital, ou qualquer que seja o capital . . . . .	2:000\$000	» F	

§ 2.<sup>o</sup> Ficam eliminadas as taxas seguintes:

21 e 49 . . . . .	da tabella A
1, 7 e 33 . . . . .	» » B
19, 69 e 74 . . . . .	» » C
5, 25 e 90. . . . .	» » D
6, 89, 113 e 120 . . . . .	» » E
5 e 35 . . . . .	» » F

12, 15, 44 e 55 do art. 19, § 1.<sup>o</sup> da lei n. 790, de 17 de novembro de 1904.

§ 3.<sup>o</sup> Ficam reduzidas a 10 % as taxas proporcionaes de empresarios de botequins de 1.<sup>a</sup> ordem e de casas de jogo de bilhar.

§ 4.<sup>o</sup> Os leiloeiros que fizerem leilões por mais de 6 dias seguidos em outra casa, além daquella em que estiverem lançados,

pagarão integralmente os impostos de outras tantas casas quantas forem as que mantiverem nessas condições.

§ 5.º Só podem ser considerados mercadores de bilhetes de loteria de 2.º ordem os mercadores em pequena escala, cujas casas forem situadas fóra do centro da cidade, estabelecido pelo art. 20, § 3.º da lei n. 683, de 7 de novembro de 1903, ou que, estando situadas no centro, tiverem uma só porta.

§ 6.º As taxas de marchantes (§ 1.º ns. 13, 14 e 15) devem ser pagas integral e independentemente uma das outras.

§ 7.º A disposição do art. 17 § 4.º da lei n. 683, de 7 de novembro de 1903, também terá applicação no caso de já estar o imposto inscripto como divida, salvo si esta já estiver ajuizada.

Art. 19. — Imposto de vehiculos.

§ 1.º A tabella dos impostos fica substituida pela seguinte :

1	Automovel de carga . . . . .	60\$000
2	Automovel particular para conducção pessoal . . .	100\$000
3	Automovel de praça ou de aluguel para conducção pessoal . . . . .	70\$000
4	Barca . . . . .	30\$000
5	Barca com vagão ou machina para extracção de areia	100\$000
6	Bicycleta commum. . . . .	5\$000
7	Bote de aluguel . . . . .	20\$000
8	Bote de recreio. . . . .	5\$000
9	Cabriolet (aranha) . . . . .	60\$000
	Sendo com caixas especiaes para entrega de mercadorias das casas commerciaes a que pertencerem .	40\$000
10	Canôa para transporte de materiaes para construcção	20\$000
11	Carretão de eixo fixo e quatro rodas para transporte de madeiras ou pedras . . . . .	50\$000
12	Carrinho ou carrocinha de mão . . . . .	20\$000
	com molas . . . . .	15\$000
13	Carro de eixo movel . . . . .	30\$000
	destinando-se á feira de madeiras . . . . .	20\$000
14	Carro de praça ou de aluguel, de 4 rodas . . .	80\$000
	tendo rodas de borracha . . . . .	60\$000
15	Carro particular. . . . .	100\$000
	tendo rodas de borracha . . . . .	90\$000

16	Carro de 2 rodas com molas para conducção de carne	48\$000
17	Carro para enterro:	
	de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	100\$000
	de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	80\$000
	de 3. <sup>a</sup> classe . . . . .	70\$000
	de 4. <sup>a</sup> classe . . . . .	60\$000
	de 5. <sup>a</sup> classe . . . . .	50\$000
	de 6. <sup>a</sup> classe . . . . .	40\$000
18	Carroça de 2 rodas, de molas, para commercio de aves, na fórmula da decisão de 4 de julho de 1904 . . . . .	20\$000
19	Carroça de 2 rodas, de molas, para carga, lixo ou irrigação e outros mistéres não definidos. . . . .	50\$000
20	Carroça de 2 rodas, de molas, para commercio de pão ou leite. . . . .	40\$000
21	Carroça de 2 rodas para materiaes de construcção ou terra . . . . .	40\$000
	com molas . . . . .	35\$000
22	Carrocinha de 2 rodas para hortaliças ou lenha serrada . . . . .	25\$000
	com molas . . . . .	20\$000
23	Carroção de 4 rodas, de molas, para carga. . . . .	60\$000
24	Lancha ou bote a vapor . . . . .	30\$000
25	Motocycleta . . . . .	50\$000
26	Tilbury de aluguel ou de praça . . . . .	40\$000
	tendo rodas de borracha . . . . .	30\$000
27	Tilbury particular (excluidas as aranhas) . . . . .	40\$000
	com rodas de borracha . . . . .	30\$000
28	Tricycle (automovel ou não) para carga e amostras	20\$000
29	Troly particular de sitios ou chacaras . . . . .	30\$000

§ 2.º Ficam isentos de impostos, a juizo do Prefeito :

a) os vehiculos das associações de beneficencia, a serviço destas;

b) os vehiculos fluviaes de recreio dos clubs de regatas, devidamente organizados, quando não fôr retribuido o serviço dos mesmos.

Art. 20. — Impostos de ambulantes.

§ 1.º Ficam accrescentadas na tabella as seguintes taxas:

1	Aves em carrocinhas especiaes, na fórmula da decisão de 4 de julho de 1904 (Mercador de)	50\$000
2	Empalhador (Agenciador de)	30\$000
3	Loteria (Mercador de bilhetes de)	1:000\$000

§ 2.º Os mercadores de bilhetes de loteria ficam obrigados a usar um distintivo visível.

#### Artigo 21. Imposto de licença.

§ 1.º A tabella fica assim modificada:

1	Cão de qualquer especie	5\$000
2	Cinematographo ou photographia animada não permanente, em casa particular, fóra do centro da cidade, por dia	5\$000
3	Fogos (Mercador de) por 30 dias, 100\$000 e	200\$000
4	Mesas e cadeiras para commercio, na frente das casas em que o Prefeito permittir, de cada grupo de uma mesa e quatro cadeiras, por anno	20\$000
5	Péla e boliche (Jogo de), com venda de poules ou outro qualquer meio de aposta, por mez, adeantado. Em clubs de amadores, que só dêem funcções aos domingos e feriados, não havendo entrada franca, por mez, adeantado	2:500\$000 50\$000
6	Roupas de phantasia e mascaras (Para vendel-as ou alugal-as em época de carnaval, inclusivè os domingos e feriados e até depois das horas do fechamento geral, determinadas nas leis e posturas em vigor, por 30 dias)	150\$000

§ 2.º Fica revogado o art. 37 da lei n. 493 de 1900.

§ 3.º Ficam prohibidos os espectaculos de tauromachia e supprimido o respectivo imposto.

§ 4.º Fica supprimido o imposto sobre mastros, sendo, porém, a sua collocação dependente de alvará de licença.

§ 5.º Terão applicação a este imposto as disposições do art. 17, § 4.º, da lei n. 683 de 7 de novembro de 1903, com as modificações constantes do art. 18, § 6.º desta lei.

§ 6.º Ficam isentos de imposto:

1.º As licenças para funcionarem depois das horas regulamentares os botequins e restaurantes, situados fóra do perimetro a que se referem as leis ns. 493, de 26 de outubro de 1900, art. 36 e 790, de 17 de novembro de 1904, art. 21, § 3.º, quando esses estabelecimentos dispuzerem de jardins ou parques para commodidade do serviço.

2.º Os espectaculos em botequins ou casas particulares, que se realizarem fóra do mesmo perimetro, excepto nos logares de festa, em que houver jogo.

Art. 22. — Imposto de publicidade.

§ 1.º A tabella fica assim modificada:

1 Substituindo-se o n. 8 da tabella pelo seguinte:

Annuncios ou reclames de espectaculos em vehiculos ou animaes, por anno . . . . .	300\$000
por mez. . . . .	50\$000

2 Annuncio ou reclame de estabelecimento commercial ou industrial, em carroças, caminhões e carros, por anno . . . . .

20\$000

§ 2.º Fica o Prefeito auctorizado a reduzir a 20\$000 e 100\$000 os impostos de que trata o art. 22, § 1.º, n. 6, da lei n. 790, de 17 de novembro de 1904, desde que nos respectivos vehiculos se reservem gratuitamente espaços para os editaes, avisos e declarações quaesquer que a Prefeitura entenda mandar fazer sobre serviços a seu cargo.

§ 3.º Ficam isentos de imposto:

1.º Os lettreiros collocados nos bondes, que annunciarem exclusivamente festas.

2.º Os lettreiros dos estabelecimentos de instrucção primaria e das sociedades de beneficencia.

3.º Os lettreiros, annuncios ou reclames de estabelecimentos commerciaes ou industriaes, quando collocados nos vehiculos pertencentes a esses estabelecimentos.

Art. 23. — Imposto de viação: O imposto de 1\$000 por metro linear de passeio, fica restricto aos passeios seguidos na mesma rua, largo, etc., ou em quadras completas já construidas pela municipalidade, e ficará inteiramente abolido no fim do exercicio de 1910.

Art. 24. — Fica revogado o art. 25 da lei n. 683, de 7 de novembro de 1903, vigorando a respeito as disposições que anteriormente á citada lei regulavam a materia, com as modificações seguintes.

Art. 25. — O Prefeito estabelecerá para cada rua, praça, avenida, etc. um typo uniforme de passeio, a que os proprietarios obedecerão nas construcções.

Art. 26. — Poderá ser dispensada a construcção de passeios nas ruas que tiverem caracter de estrada e que marginarem terrenos que ficarem tão fóra do nivel da rua, que torne essa construcção difficil e dispendiosa.

Art. 27. — Para as alamedas, avenidas, estradas em geral e para as ruas que marginarem terrenos fóra do seu nivel, poderá o Prefeito estabelecer typos uniformes de cercas elegantes, em vez de fechos de muro.

Art. 28. — No caso dos terrenos fóra do nivel das ruas, poderá o Prefeito exigir que as rampas sejam devidamente gramadas, ou aproveitadas com plantações ornamentaes.

Art. 29. — Os passeios que os proprietarios ficam obrigados a construir em frente de suas propriedades, serão de largura maxima de 3.<sup>m</sup> 50, correndo o excesso dessa largura por conta da Camara.

Art. 30. — Nenhum imposto referente a medições seguidas será inferior a 58000.

Art. 31. — Ficarão isentos do imposto:

- a) as guias circumdando os terrenos de que trata o art. 26.
- b) as guias, cujos proprietarios tiverem prazo para construir passeios.
- c) as guias situadas em ruas não calçadas.
- d) as cercas, de que trata o art. 27.
- e) os terrenos em aberto e de cercas, cujos proprietarios tiverem prazo para mural-os.

Art. 32. — Emolumentos.

§ 1.<sup>o</sup> Ficam accrescentadas na tabella as seguintes taxas:

- 1 Carta de carroceiro a pé:

expedição de . . . . .	58000
averbação de . . . . .	28000
substituição das perdidas . . . . .	38000
substituição das dilaceradas . . . . .	28000
2 Carta de <i>chauffeur</i> :	
expedição de . . . . .	108000
averbação de . . . . .	28000
substituição das perdidas . . . . .	58000
substituição das dilaceradas. . . . .	28000
3 Carta de cocheiro:	
substituição das perdidas . . . . .	58000
substituição das dilaceradas. . . . .	38000
4 Carta de motorneiro:	
substituição das perdidas . . . . .	58000
substituição das dilaceradas. . . . .	28000
5 Transferencia de vehiculos a novos donos.	
(Averbação de) . . . . .	28000

Incorre em multa de 208000 o dono de vehiculo que o transferir sem fazer averbação no prazo de 8 dias, após a transferencia.

§ 2.º As disposições do art. 26, § 1.º, n. 2 da lei n. 862, de 16 de novembro do anno passado, ficam substituidas pelas seguintes:

Plantas para edificação (Approvação de)  $\frac{3}{4}$  % sobre o respectivo valor, até o maximo de 2:0008000 por cada casa.

a) para as casas com elevação sobre o solo menor de 2 metros — 30 % mais.

b) para as casas de tres ou mais pavimentos acima do solo — 20 % menos.

§ 3.º O valor para as edificações será assim calculado:

até 120m<sup>2</sup>,00, á razão de 808000 o metro;

de mais de 120m<sup>2</sup>,00 até 180m<sup>2</sup>,00, á razão de 1008000 o metro;

de mais de 180m<sup>2</sup>,00, á razão de 1208000 o metro.

Para as fabricas e barracões sem divisões e cocheiras, o valor da unidade metrica será reduzido a 50 %.

§ 4.º Nos alvarás de licença cada casa será considerada isolada.

Art. 33. — Toda a despesa com a aquisição de immoveis, inclusivè escripturas, correrá pela verba do art. 3.º § 10 alinea *h*.

Art. 34. — Para que os internatos de instrucção de qualquer sexo possam gozar dos favores desta lei, devem obrigar-se a manter um alumno interno por quota de 500\$000 do respectivo auxilio.

Art. 35. — Fica o Prefeito auctorizado a entrar em accordo com o governo, para o fim de conceder isenção de impostos municipaes para os predios particulares arrendados ao Estado e a serviço deste, mediante isenção do imposto predial para os predios particulares nas mesmas condições arrendados á municipalidade, dos impostos de transmissão e transcripção para aquisições e vendas de immoveis e taxa de agua e exgotto para os serviços a cargo da municipalidade.

Art. 36. — Fica o Prefeito auctorizado a entrar em accordo com a *S. Paulo Railway Company, Limited*, para o fim de dispensal-a da construcção de muros ao longo de suas linhas, mediante regularização das actuaes cercas, com dispensa de imposto sobre estas e outras condições necessarias ao interesse da administração.

Art. 37. — Fica o Prefeito auctorizado a contrahir um emprestimo de lbs. 400.000 (quatrocentas mil libras), ou o seu equivalente em moeda nacional, para o fim de ser applicado na conclusão do Theatro Municipal e em outras obras que a Camara decretar, podendo elevar o emprestimo a lbs. 800.000, para ser applicado o seu producto á amortização da actual divida, no caso de convir essa operação.

§ 1.º O typo deverá ser de 88 % no minimo, juros ate 6 % e amortização até 2 %.

§ 2.º O Prefeito e o Presidente da Camara providenciarão, em seguida á decretação da presente lei, para preenchimento das formalidades da lei do Estado n. 410, de 9 de Julho de 1896.

Art. 38. — O Prefeito providenciará para que, na vigencia desta lei, seja feito o recenseamento do municipio, abrindo para esse fim o necessario credito e dando outras providencias que forem precisas.

Art. 39. — O Prefeito providenciará para a substituição da illumination da Penha, Agua Branca e rua Voluntarios da Patria, pelo systema de gaz ou electricidade, e para a illumination da Lapa e Pinheiros.

Art. 40. — Continuum em vigor as disposições dos arts. 28 e 30 da lei n. 790, de 17 de novembro de 1904, do art. 30 da lei n. 862, de 16 de novembro de 1905, e as disposições geraes de leis orçamentarias anteriores, de caracter permanente, que não tenham sido expressamente revogadas e que implicita ou explicitamente não forem contrarias as disposições desta.

Art. 41. — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director da Secretaria Geral da Prefeitura a faça publicar.  
Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 16 de novembro de 1906.

O Prefeito,  
*Antonio Prado.*

O Director,  
*Alvaro Ramos*

# TABELLA EXPLICATIVA

**Da despesa do art. 3.º, § 5.º, letra b, referente aos salarios dos trabalhadores do Matadouro.**

<b>TRABALHADORES</b>	Salario mensal de cada um	TOTAL dos salarios mensaes	TOTAL dos salarios annuaes
1 Zelador . . . . .	140\$000	140\$000	1:680\$000
1 Machinista . . . . .	140\$000	140\$000	1:680\$000
1 Pesador . . . . .	110\$000	110\$000	1:320\$000
1 Carimbador . . . . .	110\$000	110\$000	1:320\$000
2 Laçadores . . . . .	120\$000	240\$000	2:880\$000
1 Sangrador . . . . .	140\$000	140\$000	1:680\$000
3 Abatedores . . . . .	140\$000	420\$000	5:040\$000
1 Abatedor de ovinos . . . . .	120\$000	120\$000	1:440\$000
10 Magarefes . . . . .	140\$000	1:400\$000	16:800\$000
15 Ajudantes de magarefes . . . . .	110\$000	1:650\$000	19:800\$000
20 Primeiros trabalhadores . . . . .	100\$000	2:000\$000	24:000\$000
16 Segundos trabalhadores . . . . .	90\$000	1:440\$000	17:280\$000
			94:920\$000

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 16 de novembro de 1906.

O Prefeito,  
*Antonio Prado.*  
O Director,  
*Alvaro Ramos.*

# TABELLA EXPLICATIVA

**Da despesa do art. 3.º, § 6.º, lettra b, referente aos  
coveiros e mais trabalhadores dos cemiterios.**

	Diarias	Mensali- dades	365 dias
ARAÇÁ:			
12 Coveiros . . . . .	4\$500	. . . . .	19:710\$000
CONSOLAÇÃO:			
1 Guarda do portico . . . . .	. . . . .	120\$000	1:440\$000
1 Trabalhador . . . . .	. . . . .	120\$000	1:440\$000
3 Coveiros . . . . .	4\$500	. . . . .	4:927\$500
BRAZ:			
4 Coveiros . . . . .	4\$500	. . . . .	6:570\$000
VILLA MARIANA:			
2 Coveiros . . . . .	4\$000	. . . . .	2:920\$000
PENHA DE FRANÇA:			
1 Coveiro. . . . .	4\$000	. . . . .	1:460\$000
SANT'ANNA:			
1 Coveiro. . . . .	3\$000	. . . . .	1:095\$000
			39:562\$500

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 16 de novembro de 1906.

O Prefeito,  
*Antonio Prado.*

O Director,  
*Alvaro Ramos.*

## TABELLA EXPLICATIVA

**Da despesa do art. 3.<sup>o</sup>, § 7.<sup>o</sup>, letra b, referente aos varredores dos mercados.**

Trabalhadores	Vencimentos mensaes de cada um	Vencimentos mensaes de todos	Total dos vencimentos annuaes
DA RUA 25 DE MARÇO			
9 Varredores. . . . .	100\$000	900\$000	10:800\$000
1 Guarda das latrinas. . . . .	80\$000	80\$000	960\$000
DA RUA DE SÃO JOÃO			
2 Varredores. . . . .	100\$000	200\$000	2:400\$000
1 Guarda das latrinas. . . . .	80\$000	80\$000	960\$000
			15:120\$000

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 16 de novembro de 1906.

O Prefeito,  
*Antonio Prado.*

O Director,  
*Alvaro Ramos.*

## TABELLA EXPLICATIVA

**Da despesa do art. 3.<sup>o</sup>, § 8.<sup>o</sup>, letra b, referente ao servente do Hospital Veterinario.**

	Salario mensal	Salario annual
1 servente. . . . .	90\$000	1:080\$000
		1:080\$000

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 16 de novembro de 1906.

O Prefeito,  
*Antonio Prado.*

O Director,  
*Alvaro Ramos.*